



CROATÁ

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 2025.09.03.03-ARP



A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede no endereço: **Rua Manoel Braga – 573-Caroba, CEP: 62.390-000 – Croatá/CE**, inscrita no CNPJ/MF nº **10.462.349/0001-07**, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada, nesse caso, pela Secretária, tendo como Autoridade Competente a Sra. **Elimara de Macedo Lima**, portadora do CPF nº **041.931.783-07**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, sob o nº **2025.04.01.01/PE/PMC**, RESOLVE registrar os preços ou descontos das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital da licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 002/2024 de 18 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE DESTINADO À ATENÇÃO PRIMÁRIA E AO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2025.04.01.01/PE/PMC**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.593.430/0001-50 ENDEREÇO: AVENIDA HENRIQUE MANSANO 1595 JD ALPES CEP 86075-000 LONDRINA- PR CONTATOS: (43) 3339-1320 E-mail: londrinedi.licitacao@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ MARCIO CARREGA CPF: 109.523.298-32 CONTATOS: (43) 3339-1320 E-mail: londrinedi.licitacao@gmail.com										
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	HOSPITAL	ESF	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
07	6530	SUPORTE PARA SORO E BOMBA DE INFUSÃO - BASE EM FERRO FUNDIDO, FORMATO ESTRELA. COLUMA EM TUBO DE AÇO CARBONO. HASTE EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL. CONTÉM 4 GANCHOS EM MACIÇO AÇO INOXIDÁVEL. REGULAGEM DE ALTURA, ATRAVÉS MANIPULO. SISTEMA DIRECIONAL MANUAL. LOCALIZADO NA COLUMA. ESTRUTURA SUPORTA BOMBA DE INFUSÃO. CONTÉM 5 RODÍZIOS, SENDO 3 COM FREIO, DUPLA AÇÃO EM DIAGONAL. ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, SECAGEM EM ESTUFA. AÇO INOXIDÁVEL RECEBE POLIMENTO.	UNIDADE	LIFENOX / PEDESTAL	04	0	04	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00	EXCLUSIVA
08	02455	SUPORTE PARA SORO - COM 5 RODÍZIOS. ALTURA REGULÁVEL, EM AÇO INOX CONSTRUÍDO EM TUBOS REDONDOS DE AÇO INOXIDÁVEL COM	UNIDADE	LIFENOX / PEDESTAL	15	0	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00	EXCLUSIVA



CROATÁ

PREFEITURA



		ACABAMENTO POLIDO. COLUNA RECEPTORA DA HASTE COM DIÂMETRO DE 1 POLEGADA COM ANEL PARA EVITAR AMASSAMENTO E DESGASTE DA HASTE. REGULAGEM DE ALTURA POR SISTEMA DE PRESSÃO ATRAVÉS DE ROSETA HASTE EM TUBO DE 3/4 POLEGADAS DE DIÂMETRO E 120 MM DE ESPESSURA. 4 GANCHOS EM FORMA DE CRUZ. BASE REVESTIDO EM NYLON COM 5 PÉS COM RODÍZIOS.								
09	18004	SUPORTE DE BRAÇO BRACADEIRA PARA INJEÇÃO PARA PUNÇÃO VENOSA , EM AÇO INOX BASE EM TRIPÉ DE TUBO DE AÇO INOX; COLUNA EM TUBO DE AÇO INOX; HASTE EM TUBO DE AÇO INOX QUADRADO; CONCHA EM CHAPA DE AÇO INOX ALTURA REGULÁVEL POR MEIO DE MANÍPULO E CONCHA COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO; PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS; ACOMPANHA CAPA ESTOFADA PARA APOIO DO BRAÇO NA COR PRETA; DIMENSÃO: 0,40X0,40X0,80M; REGULAGEM DE ALTURA; MÍNIMO: 0,80M - MÁXIMO: 1,30M	UNIDADE	LIFENOX / INJEÇÃO	02	0	02	R\$ 180,00	R\$ 360,00	EXCLUSIVA
16	01306	VENTILADOR MECÂNICO - SOLUÇÃO AVANÇADA PARA UTI ADULTO E PEDIÁTRICA, UM VENTILADOR MICROPROCESSADO PROJETADO PARA OFERECER SUPORTE VENTILATÓRIO COMPLETO EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS (PESO SUPERIOR A 5KG). CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: MODOS DE VENTILAÇÃO: VASTA GAMA DE MODOS INCLUINDO VCV, PCV, SIMV, SPONT/CPAP, PRVC, DUAL PAP, NPPV, ENTRE OUTROS, ATENDENDO A DIVERSAS CONDIÇÕES CLÍNICAS. INTERFACE INTUITIVA: TELA TOUCHSCREEN ENTRE 10 A 20 POLEGADAS COM INTERFACE GRÁFICA AMIGÁVEL, FACILITANDO A OPERAÇÃO E MONITORAMENTO. SEGURANÇA DO PACIENTE. SISTEMA DE ALARMES ABRANGENTE COM TRÊS NÍVEIS DE PRIORIDADE E CODIFICAÇÃO POR CORES, GARANTINDO RÁPIDA IDENTIFICAÇÃO E RESPOSTA A EVENTOS ADVERSOS. TECNOLOGIA DE PONTA: VÁLVULA PROPORCIONAL E CIRCUITO FECHADO PARA CONTROLE PRECISO DA VENTILAÇÃO, ALÉM DE MONITORAMENTO COMPLETO	UNIDADE	CMOS DRAKE / RUAH	02	0	02	R\$ 30.500,00	R\$ 61.000,00	PRINCIPAL



CROATÁ

PREFEITURA



		DE PARÂMETROS COMO VOLUME, PRESSÃO, FLUXO E FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA. CONECTIVIDADE: PORTAS DE COMUNICAÇÃO LVDS, RS232 E PS2 PARA INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE MONITORAMENTO E PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.								
17	02758	BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO UNIVERSAL – IPA112: DESIGN MODULAR PARA FÁCIL MANUTENÇÃO LOCAL EM QUALQUER PAÍS ALTA CONFIANÇA GARANTIDA COM DOIS CPU PARA PROCESSAMENTO FABRICAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA EUROPÉIA ISO13485 QUALIFICAÇÕES ROHS & CE DISPLAY LCD DE 3.5 POLEGADAS PARA VISUALIZAÇÃO EM ATÉ 5 METROS BOTÕES NUMÉRICOS PARA FÁCIL PROGRAMAÇÃO ALÇA CONFORTÁVEL PARA FÁCIL TRANSPORTE E MANUSEIO BOTÃO DE MODO NOTURNO PARA O PACIENTE SE SENTIR MAIS CONFORTÁVEL A NOITE PÉS ANTIDERRAPANTES DIFERENTES MODOS DE INFUSÃO PARA SATISFAZER DIFERENTES ESCOLHAS MÉDICAS MODO DE PESO CORPORAL BIBLIOTECA DE DROGAS PROTETOR CONTRA GOTÍCULAS DE ÁGUA NA ENTRADA, PARÂMETROS : IPA112, PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO: DEDILHAMENTO PERISTÁLTICO, NÃO EMPILHÁVEL, MODOS DE INFUSÃO: MODO DE TAXA, TAXA-TEMPO, TAXA-VTBI, TEMPO-VTBI, PESO CORPORAL; MODOS DE INFUSÃO: MODO DE TAXA, TAXA-TEMPO, TAXA-VTBI, TEMPO-VTBI, PESO CORPORAL. BIBLIOTECA DE DROGAS: LISTA DE 20 DROGAS COM CÓDIGO DESCRITO NO DISPLAY. PRECISÃO: ±5%. VARIAÇÃO DO TEMPO: 00:01-99:59 (HORA, MINUTO). VARIAÇÃO DO VOLUME: 0-9999.9ML. VELOCIDADE DO FLUXO 0,1ML/H-1.200ML/H. VELOCIDADE DO BOLUS 1-1.200ML/H, PROGRAMÁVEL, PASSOS DE FLUXO 1ML/H ATÉ 100ML/H E 1ML/H ACIMA DE 100ML/H ; ATÉ 100ML/H E 1ML/H ACIMA DE 100ML/H, ALARMES AUDÍVEIS E VISÍVEIS: AUTO-TESTE; AR NA LINHA; OCLUSÃO; PERTO DO FIM DA INFUSÃO; VTBI CONCLUÍDA; BAIXA BATERIA; BATERIA EXAUSTA; MAU	UNIDADE	CONTEC / SP 750	02	0	02	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00	EXCLUSIVA



Rua Manoel Braga, nº 573, Bairro: Caroba, Croátia-CE, CEP 62.390-000

CNPJ: 10.462.349/0001-07 E-mail: governodecroata@croata.ce.gov.br

Instagram / facebook: [governomunicipaldecroata](#)





CROATÁ

PREFEITURA



		FUNCIONAMENTO DO MOTOR; TEMPERATURA BAIXA; MAU FUNCIONAMENTO DA CPU PRIMÁRIA; MAL FUNCIONAMENTO NA MPU; CIRCUITO DEFEITUOSO; DESCONEXÃO DA REDE A/C; CONEXÃO DA REDE A/C; KVO 0,1-5ML/H- AJUSTÁVEL. PRESSÃO DE OCLUSÃO: ALTA: 40K±20KPA, MÉDIA 620KPA±20KPA, BAIXA 100KPA±20KPA, DETECÇÃO DE AR NA LINA ONDAS ULTRASSÔNICAS, BATERIA 4 HORAS - BATERIA DE LÍTIO 11,1V/2000MA, CONSUMO 30VA, REDE A/C 100-240V 50HZ/60HZ, CLASSIFICAÇÃO CLASSE I, TIPO CF, IPX4, DIMENSÕES 13X17,5X23CM, PESO 2KG.								
23	19702	ASPIRADOR DE SANGUE E SALIVA - BOMBA VÁCUO ASPIRADORA. CAPACIDADE DE 1 LITRO. LEVE, FÁCIL, PORTÁTIL E DE FÁCIL MANUSEIO. PODE SER USADO EM CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E HOME CARE.	UNIDADE	NEVONI / 5005	01	0	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00	EXCLUSIVA
VALOR GLOBAL DO FORNECEDOR									R\$ 72.610,00	

2.2.A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.São órgãos e entidades públicas do Registro de Preços:

ÓRGÃO	DADOS
Gerenciador	Unidade Administrativa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Representante: ELIMARA DE MACEDO LIMA Cargo ou Função: SECRETÁRIA MUNICIPAL CPF/MF: 041.931.783-07

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata,

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1.

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, renovando-se o quantitativo para a vigência subsequente.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem supra, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



7.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

7.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ata.

7.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10.A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

7.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

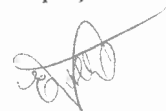
8.1.3.Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



9.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nessa ata.

9.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nessa ata, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

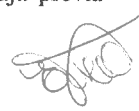
10.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Regulamento Municipal do SRP.

10.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades que não contemple essa municipalidade, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos previsto nessa ata, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item e subitens supra, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

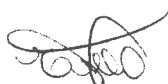
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, será admitida a contratação de parte de itens do grupo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Croatá/CE, 03 de setembro de 2025



Elimara de Macedo Lima
Secretária Municipal de Saúde
(GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832

Assinado de forma digital
por JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832

José Marcio Carrega
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
(FORNECEDOR)

Data de Publicação no PNCP
para efeito de validade

10/09/2025

(DE PREENCHIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO)